REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do caput do art. 225 da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;
b) o art. 145, inciso II, da Constituição Federal, estabeleceu que a competência para instituir taxa, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, é concorrente, isto é, todos os Entes Federados estão autorizados a exigir o pagamento;
c) a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento cobrada pelo município de Salvador tem como fato gerador a fiscalização quanto às normas administrativas do Código de Polícia Administrativa referentes à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública concernente ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas;
d) a TFF está prevista no Capítulo III, art. 140 a 144, do Código Tributário e de Rendas, sendo que no Anexo V, divisão de nº 38, há a previsão de sua incidência nas atividades de “Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais”;
e) atualmente, estão cadastradas, junto à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, 14 (catorze) Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, com um total de 334 (trezentos e trinta e quatro) cooperados, atuando no Município e na região metropolitana, o que representa um número pequeno quando falamos de arrecadação tributária;
f) as cooperativas prestam um relevante serviço para a cidade, para os munícipes e para o meio ambiente, visto que os cooperados se deslocam por toda cidade para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo: metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos por cooperativa ao mês para serem reciclados;
g) as cooperativas também realizam a separação e destinação dos resíduos, o que consequentemente gera um alto custo com equipamentos (prensa, balança, elevador) e logística (caminhão, manutenção, combustível e motorista), bem como o deslocamento dos cooperados por toda a cidade;
h) o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção

Responsáveis, que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis reduzindo, substancialmente, até 2030 a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reutilização, alcançando o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

i) é relevante o serviço que as cooperativas de Coleta de Resíduos e os seus cooperados prestam ao Município, contribuindo para o meio ambiente, bem como para o desenvolvimento sustentável e econômico, como forma de ajudar esse setor que há muito vem sofrendo com os impactos da pandemia; é justo que o Poder Público efetue políticas públicas de isenção fiscal, a fim de agregar na renda de subsistência desse grupo, cuja situação econômica é grave e preocupante;

j) a isenção da TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento cobrada pelo município de Salvador, além de ajudar na renda das cooperativas, por consequência, incentivará, ainda mais, as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, beneficiando, também, a nossa cidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Randerson Leal

Silvio Humberto